

6ºRTD-RJ - 1330429

Emol 614,06/Distrib 19,06/Ler111/06 31,03
M/A 12,24/FETJ 124,16/LE16281 24,82
Lei 4 664/05 31,03 / Tot Emol (R\$) 856,40
PARÂM Vias 2 / Nome(s) 5 / Pags 21
Proc Estr N / Averb N / Dilig

1



**CONTRATO PARTICULAR DE PENHOR DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ENERGISA S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O presente Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças é celebrado entre:

A ENERGISA S.A., doravante denominada "ENERGISA", sociedade por ações com sede na Praça Rui Barbosa nº 80, 1º andar - parte, Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados; e

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada simplesmente "AGENTE FIDUCIÁRIO", sociedade com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, por seus representantes abaixo assinados;

E comparecendo ainda, na qualidade de INTERVENIENTES, e assim doravante denominadas:

A ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, Km 25, Bairro do Cristo Redentor, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("ENERGISA PARAÍBA");

A ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.826.596/0001-95, com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Avenida Deputado Raimundo Asfora nº 4799 (BR 230 – Km 158), Bairro Três Irmãs, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("ENERGISA BORBOREMA"); e

A ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; sociedade por ações de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados ("ENERGISA SERGIPE");

Sendo a ENERGISA, o AGENTE FIDUCIÁRIO e as INTERVENIENTES, em conjunto, doravante denominados "PARTES";



CONSIDERANDO QUE:

- 1) A ENERGISA, através do Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição ("ESCRITURA DE EMISSÃO"), deve emitir, na data de 30 de setembro de 2015, 1.000.002 (um milhão e duas) debêntures simples, da espécie com garantia real e fidejussória ("DEBÊNTURES"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando uma emissão no valor de R\$ 1.000.002.000,00 (um bilhão e dois mil reais) ("EMISSÃO"), cujos recursos serão destinados ao reforço de sua estrutura de capital para investimentos nas suas controladas operacionais de distribuição de energia elétrica;
- 2) A EMISSÃO contará com garantia fidejussória, a ser prestada pela Gipar S.A. ("FIADORA"), na qualidade de acionista controladora da ENERGISA, e será formalizada por meio da celebração de carta de fiança ("FIANÇA"), em benefício único e exclusivo dos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante o qual, a FIADORA se responsabilizará, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelo valor garantido, que corresponde à totalidade da EMISSÃO, incluindo principal da dívida, acessórios e quaisquer encargos previstos na ESCRITURA, abrangendo, ainda, o ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa razoáveis que sejam de fato necessários para a proteção dos interesses dos titulares das DEBÊNTURES que estes ou o AGENTE FIDUCIÁRIO venham a desembolsar, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO e despesas judiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou pelo titular das DEBÊNTURES na execução judicial ou extrajudicial das garantias da EMISSÃO ("VALOR GARANTIDO"); e
- 3) Adicionalmente à FIANÇA, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento do VALOR GARANTIDO, a ENERGISA deverá celebrar o presente contrato de penhor de ações ("CONTRATO"), através do qual oferecerá, como garantia, o penhor sobre a totalidade das ações de sua titularidade de emissão de (i) ENERGISA PARAÍBA; (ii) ENERGISA BORBOREMA; e (iii) ENERGISA SERGIPE ("AÇÕES EMPENHADAS"), bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante a distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à ENERGISA, na qualidade de acionista das INTERVENIENTES, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos



ou valores mobiliários), assim como todas as quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS;

Assim, têm, entre si, justo e celebrado o que se contém nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA

Para assegurar o pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO e da ESCRITURA DE EMISSÃO, pela totalidade do VALOR GARANTIDO, a ENERGISA, na qualidade de garantidora, dá em penhor, em primeiro e único grau, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos interesses dos titulares das DEBÊNTURES, em caráter irrevogável e irreatável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações (“Lei das S.As”), os bens descritos abaixo (“GARANTIA”):

- a) 918.160 (novecentas e dezoito mil, cento e sessenta) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas, de emissão de ENERGISA PARAÍBA de sua titularidade, o que equivale a 100% (cem por cento) do capital social total da ENERGISA PARAÍBA e à totalidade das ações de titularidade da ENERGISA;
- b) 292.919 (duzentas e noventa e duas mil, novecentas e dezenove) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas, de emissão de ENERGISA BORBOREMA de sua titularidade, o que equivale a 100% (cem por cento) do capital social total da ENERGISA BORBOREMA e à totalidade das ações de titularidade da ENERGISA;
- c) 195.509 (cento e noventa e cinco mil, quinhentas e nove) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas, de emissão de ENERGISA SERGIPE de sua titularidade, o que equivale a 100% (cem por cento) do capital social total da ENERGISA SERGIPE e à totalidade das ações de titularidade da ENERGISA;
- d) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante a distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à ENERGISA, na qualidade de acionista das INTERVENIENTES, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das AÇÕES EMPENHADAS, nestes casos desde que autorizados nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as AÇÕES EMPENHADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das AÇÕES EMPENHADAS.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incluem-se no cômputo das AÇÕES EMPENHADAS nos itens “a”, “b” e “c” acima também as ações não integralizadas, se aplicável, bem como as todas as novas ações de emissão da ENERGISA PARAÍBA, ENERGISA BORBOREMA e ENERGISA SERGIPE que a ENERGISA venha a subscrever no futuro, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das S.As, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as AÇÕES EMPENHADAS.

Adicionalmente, também deverão ser acrescidos à GARANTIA, os direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social de ENERGISA PARAÍBA, ENERGISA BORBOREMA e ENERGISA SERGIPE, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários relacionados à participação acionária da ENERGISA, bem como os direitos de preferência e opções de titularidade da ENERGISA relacionados à aquisição de ações das empresas oferecidas como garantia no âmbito do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de cumprimento do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, a cópia da ESCRITURA DE EMISSÃO encontra-se anexada ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do presente para todos os efeitos legais (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após a subscrição ou aquisição de quaisquer ações, valores mobiliários ou direitos mencionados na presente Cláusula, a ENERGISA obriga-se a notificar, por escrito, o AGENTE FIDUCIÁRIO, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a tomar todas as providências necessárias para, quando necessário, formalizar o penhor em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, sobre as novas ações, valores mobiliários ou direitos, que passarão a integrar, para todos os efeitos legais, este CONTRATO.

Para os fins do presente CONTRATO, “DIA ÚTIL” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

As INTERVENIENTES declaram-se cientes e concordam desde já com a GARANTIA ora constituída em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO e a ENERGISA autoriza, neste ato, as INTERVENIENTES, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil e para os fins do disposto no artigo 1.455 do mesmo diploma legal a entregar ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou à sua ordem,



nas épocas devidas, mediante simples comunicação deste, os bens oferecidos como GARANTIA, somente podendo receber do AGENTE FIDUCIÁRIO quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES

A ENERGISA e as INTERVENIENTES, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos obrigam-se a:

I – requerer o registro do presente CONTRATO e seus eventuais aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente localizado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes localizados nas respectivas sedes das INTERVENIENTES e em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este CONTRATO no futuro, seja domiciliada, em até 30 (trinta) dias a contar da data da celebração deste CONTRATO e de qualquer aditivo, e fornecer via original registrada ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou a qualquer CREDOR que assim o requerer, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da efetivação do registro;

II – no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS a contar da assinatura do presente CONTRATO ou de qualquer subscrição, emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão de quaisquer das INTERVENIENTES pela ENERGISA, as INTERVENIENTES procederão à averbação do penhor constituído por meio do presente CONTRATO em seus Livros de Registro de Ações Nominativas, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei das S.A.s, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da [●], quer existentes atualmente ou no futuro emitidas e de propriedade da ENERGISA S.A. foram empenhadas em favor dos titulares das Debêntures, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., nos termos do Contrato de Penhor e Outras Avenças, arquivado na sede da Companhia”*; bem como fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente CONTRATO, ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão de qualquer das INTERVENIENTES pela ENERGISA, comprovação da aludida averbação em forma e teor satisfatório ao AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante o envio de cópia autenticada das referidas averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da INTERVENIENTE em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES serão responsáveis conjunta e solidariamente com a ENERGISA pelo pagamento e pelo eventual ressarcimento ao AGENTE FIDUCIÁRIO de todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução desta



garantia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e a extinção e execução deste CONTRATO (quer de forma judicial ou extrajudicialmente) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se a ENERGISA ou qualquer das INTERVENIENTES descumprir qualquer avença contida no presente CONTRATO, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá cumprir a referida avença ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a ENERGISA e as INTERVENIENTES serão responsáveis por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente GARANTIA. Os eventuais registros efetuados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO não isentam a ENERGISA do descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por meio do presente CONTRATO, as INTERVENIENTES são nomeadas depositárias dos livros representativos das AÇÕES EMPENHADAS, e de onde estiver anotada a existência da GARANTIA ora instituída em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO. Neste sentido, as INTERVENIENTES ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As INTERVENIENTES serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ENERGISA e as INTERVENIENTES deverão cumprir, conforme o caso, com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável individualmente a cada uma das mesmas, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao AGENTE FIDUCIÁRIO, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da GARANTIA outorgada por meio deste CONTRATO ao AGENTE FIDUCIÁRIO ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ENERGISA E DAS INTERVENIENTES

A ENERGISA e as INTERVENIENTES obrigam-se e comprometem-se, sem prejuízo das demais obrigações previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO, com relação a si próprios a:

I – defender às suas custas e expensas os direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO com relação ao penhor ora constituído, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o AGENTE FIDUCIÁRIO



indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios);

II – não votar no sentido de e/ou realizar ato próprio que implique na alteração da composição do capital social das INTERVENIENTES, conforme o caso, inclusive no caso de dissolução e/ou diluição, sem autorização prévia e expressa, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO;

III – abster-se de (a) vender (inclusive em conjunto – *tag along*), ceder, transferir, permutar, emprestar ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, direitos de preferência e promessas de alienações de qualquer das AÇÕES EMPENHADAS; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre as AÇÕES EMPENHADAS ou a elas relacionados, salvo os ônus resultantes deste CONTRATO; (c) restringir, depreciar ou de qualquer forma diminuir a GARANTIA e os direitos criados por este CONTRATO, ou (iv) propor qualquer procedimento visando à recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das INTERVENIENTES;

IV – a qualquer tempo e às expensas da ENERGISA e das INTERVENIENTES, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a solicitar, para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos titulares das Debêntures ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO dos direitos e garantias instituídos por intermédio do presente CONTRATO, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente CONTRATO;

V – fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO quaisquer informações ou documentos relativos às ações dadas em GARANTIA em um prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da solicitação levada a efeito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, ressalvada a possibilidade de prorrogação deste prazo por período adicional, a critério do AGENTE FIDUCIÁRIO;

VI – permitir ao AGENTE FIDUCIÁRIO inspecionar todos os livros e registros das INTERVENIENTES, com relação às AÇÕES EMPENHADAS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, desde que mediante solicitação realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

VII – para fins do disposto no artigo 113 da Lei das S.As votar contrariamente a (i) reduções de capital das INTERVENIENTES e à emissão de novas ações representativas de tal capital (inclusive quaisquer opções ou demais direitos a ele relativos), salvo (a) conforme previsto e autorizado nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO ou para dar cumprimento à mesma, ou (b) se quaisquer novas ações representativas do capital social de qualquer INTERVENIENTE forem empenhada em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos do presente CONTRATO, (ii) a admissão de um novo acionista em qualquer das INTERVENIENTES em decorrência da



transferência, a qualquer título, das ações ou direitos de subscrição, ou subscrição de novas ações exceto e a menos que (a) prévia e expressamente, por escrito, aprovado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme deliberado pelos titulares das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (b) os beneficiários de quaisquer novas ações tornem-se PARTES do presente CONTRATO, firmando quaisquer documentos que sejam necessários para tal fim, inclusive a procuração prevista na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, na forma dos Anexos III e IV deste CONTRATO;

VIII – votar contrariamente à conversão das AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário sem autorização prévia e expressa, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme deliberado pelos titulares das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

IX – não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos titulares das Debêntures ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO por este CONTRATO ou por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO, pela lei aplicável, ou, ainda, a execução da GARANTIA ora instituída;

X – manter as AÇÕES EMPENHADAS em sua posse mansa, pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus que não os estipulados por meio deste CONTRATO;

XI – cumprir a ESCRITURA DE EMISSÃO e os termos do presente CONTRATO;

XII – fazer com que o contribuinte ou o efetivo responsável tributário, definido na legislação tributária, pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas todos os tributos e contribuições presentes ou futuramente incidentes sobre as AÇÕES EMPENHADAS de sua propriedade e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de sua responsabilidade que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as obrigações aqui garantidas, desde que referidas obrigações não estejam com sua exigibilidade suspensa em razão de ação judicial;

XIII – submeter qualquer acordo de acionistas que vincule as AÇÕES EMPENHADAS aos titulares das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, e somente celebrá-los após a aprovação expressa, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO, sendo certo que o descumprimento desta obrigação importará a total ineficácia do respectivo acordo de acionistas ou seu aditivo, sem prejuízo do disposto no parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira;

XIV – reembolsar o AGENTE FIDUCIÁRIO, mediante solicitação, de todos os custos e despesas razoáveis incorridos e devidamente documentados na preservação de seus



respectivos direitos sobre as AÇÕES EMPENHADAS e no exercício da execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO;

XV – em caso de excussão da GARANTIA prevista no presente CONTRATO, transferir para os titulares das Debêntures a totalidade das AÇÕES EMPENHADAS, livres de quaisquer ônus; e

XVI – fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as informações e documentos comprobatórios com relação às AÇÕES EMPENHADAS que sejam solicitados por escrito de forma a permitir que o AGENTE FIDUCIÁRIO execute as disposições do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ENERGISA compromete-se também, nos termos do artigo 1.427, primeira parte, do Código Civil, na hipótese de a GARANTIA prestada por força do presente CONTRATO vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou, por qualquer razão, tornar-se insuficiente ou imprestável, a critério dos titulares das Debêntures, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, a substituir ou reforçar a GARANTIA prestada, de modo a recompor integralmente o VALOR GARANTIDO. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, este reforço deverá ser implementado pela ENERGISA mediante o penhor de bens de sua propriedade, previamente aprovado pelos debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, podendo ser acrescentadas ao presente CONTRATO ações de emissão das INTERVENIENTES como forma de reforço da GARANTIA, ou mesmo ser implementada outra forma de garantia, desde que aceita pelos debenturistas, no prazo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS, contados da ocorrência de qualquer um dos três eventos a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) do recebimento, pela ENERGISA, da intimação da decisão que determinou a penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar; (ii) do fato do qual decorre a insuficiência ou imprestabilidade da presente GARANTIA, ou, ainda (iii) da comunicação, por escrito, enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO à ENERGISA, sobre a necessidade de reforço da GARANTIA, sob pena de vencimento antecipado da dívida consubstanciada na ESCRITURA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das AÇÕES EMPENHADAS deve corresponder, no mínimo, a 130% (cento e trinta por cento) do VALOR GARANTIDO, sendo certo que (i) a ENERGISA deverá comunicar imediatamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO qualquer ocorrência que determine e diminuição da GARANTIA; e (ii) o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá efetuar reavaliações das AÇÕES EMPENHADAS sempre que julgar necessário, conforme critério reconhecido e usualmente utilizado pelo mercado para a avaliação de ações..



PARÁGRAFO TERCEIRO

A ENERGISA renuncia, neste ato, a qualquer direito de sub-rogação que possa vir a ser titular, a qualquer tempo enquanto o VALOR GARANTIDO não tiver sido integralmente satisfeito, contra os titulares das Debêntures e o AGENTE FIDUCIÁRIO, no caso de excussão da presente GARANTIA.

PARÁGRAFO QUARTO

A ENERGISA e as INTERVENIENTES declaram e garantem, com relação a si próprios, sem relação de solidariedade, no que lhes for aplicável, que:

- (a) As AÇÕES EMPENHADAS foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela ENERGISA e foram devidamente registradas em seu nome nos Livros de Registro de Ações Nominativas das INTERVENIENTES. Nenhuma das AÇÕES EMPENHADAS foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista de qualquer das INTERVENIENTES, atual ou anterior;
- (b) A ENERGISA é legítima titular e possuidora de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ENERGISA PARAÍBA; 100% (cem por cento) do capital da ENERGISA BORBOREMA e 100% (cem por cento) do capital social da ENERGISA SERGIPE, conforme descrição contida no Anexo II ao presente CONTRATO, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias ou restrições de transferência, não existindo qualquer acordo de acionistas ou acordo de votos relacionados às AÇÕES EMPENHADAS. A ENERGISA possui plenos poderes para entregar e dar em penhor as ações em tela aos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos previstos no presente CONTRATO;
- (c) observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição e cumprimento do presente CONTRATO;
- (d) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo pendente ou, tanto quanto à ENERGISA e às INTERVENIENTES tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação às AÇÕES EMPENHADAS e ao penhor ora constituído que, por si ou em conjunto com qualquer outro tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma a presente GARANTIA. Sem limitar a



generalidade do acima previsto, a ENERGISA declara que se encontra em dia com todas suas obrigações legais e regulatórias relativas às AÇÕES EMPENHADAS;

- (e) a celebração e o cumprimento deste CONTRATO pela ENERGISA e pelas INTERVENIENTES foram devidamente autorizados por todas as respectivas autoridades competentes, conforme exigido pela lei aplicável. Após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira acima, o penhor sobre as ações de acordo com este CONTRATO constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO e do presente CONTRATO;
- (f) a ENERGISA detém o direito de voto com relação às ações dadas em GARANTIA, bem como possui os poderes para dar em penhor as ações e sobre as mesmas instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste CONTRATO, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente. A ENERGISA e as INTERVENIENTES estão regularmente constituídos, de acordo com as leis brasileiras e os representantes legais da ENERGISA e de cada uma das INTERVENIENTES que assinam o presente CONTRATO possuem capacidade legal e poderes para tal e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para celebrar o presente CONTRATO, constituir o penhor e outorgar procuração;
- (g) a celebração e o cumprimento deste CONTRATO pela ENERGISA e pelas INTERVENIENTES não violam nem violarão, conforme o caso: (i) os atos constitutivos da ENERGISA e das INTERVENIENTES; (ii) qualquer contrato ou obrigação do qual a ENERGISA e/ou as INTERVENIENTES sejam partes; (iii) qualquer disposição legal; (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenham conhecimento ou a que estejam sujeitos nesta data;
- (h) o Anexo II ao presente CONTRATO contém a descrição de todas as ações emitidas pelas INTERVENIENTES de titularidade da ENERGISA na presente data;
- (i) as procurações outorgadas nos termos da Cláusula Sétima, parágrafo primeiro abaixo, foram devidamente assinadas pelos representantes legais da ENERGISA e de cada uma das INTERVENIENTES e confere, validamente, os poderes indicados ao AGENTE FIDUCIÁRIO, e nem a ENERGISA nem as INTERVENIENTES outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação às AÇÕES EMPENHADAS;
- (j) têm plena ciência do conteúdo da ESCRITURA DE EMISSÃO e deste CONTRATO;



- (k) são sociedades devidamente constituídas, em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações ora assumidas;
- (l) foram apresentadas ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste CONTRATO e a constituição do presente penhor, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (m) este CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e exequível de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável, e não há qualquer fato impeditivo ao presente penhor.

CLÁUSULA QUINTA – DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Respeitadas as disposições previstas neste CONTRATO e na ESCRITURA DE EMISSÃO e desde que inexista qualquer inadimplemento em qualquer destes instrumentos, o pagamento de dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições ou rendimentos relativos às AÇÕES EMPENHADAS poderá ser feito pelas INTERVENIENTES diretamente à ENERGISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de inadimplemento de obrigações previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO ou neste CONTRATO, as INTERVENIENTES deverão, após notificadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pagar os dividendos, lucros, frutos, bonificações, juros sobre o capital próprio, distribuições ou rendimentos previstos no *caput* desta Cláusula Quinta, mesmo que já tenham sido declarados anteriormente, diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O AGENTE FIDUCIÁRIO, no caso do parágrafo primeiro acima, fará a devida transferência dos valores recebidos aos titulares das Debêntures na mesma data do recebimento, para amortizar ou liquidar as obrigações vencidas nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO ou deste CONTRATO até o limite do saldo devedor existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prestados nesta Cláusula e na Cláusula Primeira alínea "d", conforme previsão do artigo 1.453 do Código Civil, as INTERVENIENTES declaram-se cientes de que tais créditos foram empenhados e não possuem qualquer oposição à constituição destas garantias.



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DE VOTO E DIREITO DE VETO

A ENERGISA poderá, durante a vigência deste CONTRATO, respeitadas as disposições previstas neste CONTRATO bem como na ESCRITURA DE EMISSÃO, exercer livremente seu direito de voto nas deliberações a serem tomadas no âmbito de quaisquer das INTERVENIENTES. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das S.As, as deliberações societárias concernentes a quaisquer das INTERVENIENTES relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- I- a incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação em qualquer outro tipo societário de qualquer das INTERVENIENTES, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social de qualquer das INTERVENIENTES, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- II- a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das INTERVENIENTES;
- III- a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos dos contratos de concessão para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros; ou
- IV- quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos titulares das debêntures, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mediante a ocorrência de um inadimplemento nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO devidamente notificado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO às INTERVENIENTES, todos e quaisquer direitos de voto relativos às ações dadas em GARANTIA somente poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do AGENTE FIDUCIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As INTERVENIENTES não deverão registrar ou implementar qualquer voto da ENERGISA que viole os termos e condições previstos no presente CONTRATO e na ESCRITURA DE EMISSÃO, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade do penhor ora instituído em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao conteúdo do presente CONTRATO e da ESCRITURA DE EMISSÃO, tal deliberação será nula de pleno direito, sendo assegurado ao AGENTE FIDUCIÁRIO o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal



deliberação produza quaisquer efeitos, quer antes ou após a sua aprovação, tudo sem prejuízo do exercício, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de quaisquer outros direitos ou medidas que lhes sejam conferidos por este CONTRATO, pela ESCRITURA DE EMISSÃO ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA- EXCUSSÃO DA GARANTIA

Observado o previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO, no caso de declaração de vencimento antecipado das obrigações previstas naquele instrumento, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, alienar ou excutir as ações dadas em GARANTIA (ou parte destas), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma alienar e entregar as ações dadas em GARANTIA, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto nos artigos 1.433 e 1.435 do Código Civil, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais e regulatórias vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com a ESCRITURA DE EMISSÃO e este CONTRATO. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá utilizar esses valores para o pagamento das obrigações garantidas, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da execução da GARANTIA e devolver à ENERGISA o saldo dos valores eventualmente remanescentes após o pagamento de todo o VALOR GARANTIDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ENERGISA e as INTERVENIENTES, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu bastante procurador (tendo, inclusive, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderes de substabelecimento), para, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado da dívida, tomar qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas:

I - cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de qualquer outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou parte das AÇÕES EMPENHADAS, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de autorização prévia da ANEEL para a transferência da titularidade das AÇÕES EMPENHADAS para terceiros;

II - demandar e receber quaisquer rendimentos das ações e os recursos oriundos da alienação das AÇÕES EMPENHADAS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações garantidas por esta GARANTIA, devendo deduzir todas as despesas e tributos



eventualmente incidentes e entregar à ENERGISA o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos;

III - assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES EMPENHADAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

IV - firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências nos Livros de Transferências e/ou Registro de Ações Nominativas das INTERVENIENTES transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

V – representar as INTERVENIENTES e a ENERGISA judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das AÇÕES EMPENHADAS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do presente CONTRATO;

VI – praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O direito descrito no parágrafo primeiro acima é adicionalmente conferido ao AGENTE FIDUCIÁRIO em conformidade com as procurações outorgadas, de forma irrevogável e irretroatável nos termos dos Anexos III e IV a este CONTRATO. Tais procurações são outorgadas como condição deste CONTRATO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tais procurações serão válidas e eficazes pelo prazo de vigência deste CONTRATO enquanto subsistirem quaisquer obrigações garantidas por esta GARANTIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO



A ENERGISA e as INTERVENIENTES neste ato renunciam em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos titulares das Debêntures ou do AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos deste CONTRATO, estendendo-se a referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da GARANTIA por parte dos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de ocorrer chamada de capital quanto às ações não integralizadas, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério e conforme deliberado pelos titulares das Debêntures, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, executar a ENERGISA se esta não vier a realizar a referida integralização do capital.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso seja exigido pela legislação aplicável à época da transferência das ações que importem em mudança de controle societário de qualquer das INTERVENIENTES, em razão da excussão da GARANTIA, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá requerer a anuência expressa da ANEEL para a referida transferência, devendo a ENERGISA e a referida INTERVENIENTE contribuírem com tudo o que for necessário para a obtenção de tal autorização.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, salvo disposição em contrário, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, *email* ou ao portador, para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

Se para a ENERGISA:

Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22290-240

Tel.: (21) 2122-6904 Fax: (21) 2122-6931

E-mail: mbotelho@energisa.com.br / claudiobrandao@energisa.com.br

At.: Sr. Maurício Perez Botelho / Sr. Cláudio Brandão Silveira

Se para a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.:

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro – RJ



Tel.: (21) 2507-1949

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br

Se para a ENERGISA SERGIPE:

Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22290-240

Tel.: (21) 2122-6904 Fax: (21) 2122-6931

E-mail: mbotelho@energisa.com.br / claudiobrandao@energisa.com.br

At.: Sr. Maurício Perez Botelho / Sr. Cláudio Brandão Silveira

Se para a ENERGISA BORBOREMA:

Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22290-240

Tel.: (21) 2122-6904 Fax: (21) 2122-6931

E-mail: mbotelho@energisa.com.br / claudiobrandao@energisa.com.br

At.: Sr. Maurício Perez Botelho / Sr. Cláudio Brandão Silveira

Se para a ENERGISA PARAÍBA:

Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22290-240

Tel.: (21) 2122-6904 Fax: (21) 2122-6931

E-mail: mbotelho@energisa.com.br / claudiobrandao@energisa.com.br

At.: Sr. Maurício Perez Botelho / Sr. Cláudio Brandão Silveira

As comunicações referentes a este CONTRATO serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações feitas por *email* serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após o envio da mensagem.

CLÁUSULA NONA

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial de acordo com os termos do artigo 585, incisos II e III do Código de Processo Civil e dos incisos III e V, do artigo 784 da Lei n.º



13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil"). A ENERGISA e as INTERVENIENTES neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 461 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil e os artigos 814 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ENERGISA e as INTERVENIENTES obrigam-se de forma isolada, de irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO ou a ele relacionadas, ressalvado, entretanto, o direito do AGENTE FIDUCIÁRIO de promover qualquer medida legal contra a ENERGISA ou contra as INTERVENIENTES em qualquer jurisdição onde estes sejam domiciliados ou quaisquer de seus bens possam ser encontrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nada contido no presente CONTRATO afetará o direito do AGENTE FIDUCIÁRIO de promover a citação da ENERGISA e das INTERVENIENTES por qualquer outra forma permitida na lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DOS CRÉDITOS

Nem a ENERGISA nem as INTERVENIENTES poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO, exceto se previsto de forma diversa na ESCRITURA DE EMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não poderá ser interpretado como renúncia ou novação do presente CONTRATO ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito. A renúncia expressa, por escrito ou não, a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se qualquer cláusula do presente CONTRATO for considerada inválida ou não exequível por alguma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser



eliminada do CONTRATO sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por uma das INTERVENIENTES ou pela ENERGISA de quaisquer das obrigações previstas no presente CONTRATO caracterizará inadimplemento, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO e, salvo expressa disposição em contrário contida no referido instrumento, não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial à ENERGISA ou às INTERVENIENTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O penhor instituído pelo presente CONTRATO será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias outorgados pela ENERGISA ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações garantidas por esta GARANTIA e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia, independentemente de qualquer ordem ou preferência.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente CONTRATO não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da ENERGISA para com o AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

O exercício, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste CONTRATO não exonerará a ENERGISA de quaisquer deveres ou obrigações assumidos nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente CONTRATO institui um direito de garantia permanente sobre os bens descritos na Cláusula Primeira e deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações garantidas por esta GARANTIA, somente sendo extinta a garantia com a entrega de Declaração de Quitação pelo Agente Fiduciário ou quem vier a lhe suceder; (ii) vincular a ENERGISA e as INTERVENIENTES, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e seus sucessores e cessionários.



As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Anna Paula Bottrel Souza, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente CONTRATO de Penhor de Ações, em 05 vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

[Handwritten signature]
ENERGISA S.A.

[Handwritten signature]
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Matheus Gomes
CPF: 058.133.111

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

INTERVENIENTES:

[Handwritten signature]
ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

[Handwritten signature]
ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

[Handwritten signature]
ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10-LJ. 114, SUP-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391
AA993180

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e
MATEUS GOMES FARIA (X00000210189)
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015. Conf. por:
Em testemunha *[Handwritten signature]* da verdade. Serventia 8,94
36% TJ+FUNDOS 3,14
Total

DOUGLAS GOMES DE SOUZA
EPFH-73614 YFJ, EPFH-73615 ILQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

6º Ofício de Notas-RJ
Douglas Gomes de Souza
Escrivente
CTPS 0564238 Série 002-0 RJ

093377AA018934

O presente documento foi rubricado e registrado no Ofício de Notas nº 089391/AA993180 sob o número e data de arquivamento a seguir. O que certifica:
Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA MATR 90/126
Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RN
Marco André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 732428/094-0 RJ
Cláudia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTO - CTPS nº: 732428/094-0 RJ
Jorge Edino de Almeida Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 99046/058-RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: EBEE22089 EEA
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

